

C/c: IGAOT

S/ referência

Data

N/ referênçia

5374480

Proc: 6975/07.1THXL

17.11.2008

Nº1928/DOGR/DR89C 1100

Pedito de Informação no âmbito do Procº4976/08 - Refº 5374480 de

Em resposta à carta de V. Exas., acima referenciada, e tendo em atenção a informação disponível nesta Agência relativa ao "ASIC - Agregado Siderúrgico Inerte para Construção":

- Licença Ambiental nº 7/2005, da SN seixal Siderurgia Nacional
- Normas harmonizadas no âmbito da Directiva nº9/106/CEE, relativa aos produtos de construção e aos sistemas de avaliação de conformidade dos agregados
 - o Norma NP EN 13242 de 2005
 - Norma NP EN 1744-1 de 2000: Ensalo para determinação das propriedades químicas dos agregados: Parte 1: Análises químicas: Tem testes específicos para o material obtido das escorias do fomo ejectrico, como é o caso do ASIC.
- . Despacho nº 1022/2004 (2 serie), de 25 de Maio, determina a obrigatorledade de aplicação da legislação europeia eliminando a coexistência com os critérios nacionais a partir de 1)1/06/2004.
- Directiva dos produtos de construção: Directiva 89/106/CE de 21/12/1988.
- Paracer sobre a perigosidade das oscorias nos termos da Portaria nº 209/2004, de 3 de Março, constante do relatório CVR 35/2005, elaborado pela CVR - Centro de Valorização de Residuos da Universidade do Minho.
- Análise da apliacação do disposto na Decisão do Conselho 2003/33/CE de Dezembro de 200: constante do relationo LCR/2007/2005.
- · Estudo de viabilidade de aplicação do ASIC, da Fabrica do Seixal, em cammadas de base, sub-base, leito de pavimento e aterro, constante do Relatório CVR11/2006

- Parecer socre as caraterísticas do produto "ASIC- Agregados Siderúrgico Inerte para a Construção", CVR 03/2008
- Marcação CE dos materiais de construção;
 - o Decreto-Lei nº 113/93 de 10 de Abril
 - Certificado de Controlo de Produção na Fabrica, com umanexo identificação do muterial: referência comercial, dimensão, tipo, origem da extração e norma aplicavel.
 - o Fisha do produto
- Parecer emitido pelo Laboratório de Referência do Ambiente

Face aos documentos mencionados, informa-se que o ASIC, pode ser considerado como não residuo, na utilização como material de construção, nomeadamente, como base na construção, em camadas de base, sub-base, leito de pavimento e aterro, nos termos da legislação em vigor para este tipo de materiais.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral

(Antonio Gonçaives Henriques)